

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Resolução Nº. 02 de 14.05.2020

Ementa: ALTERAÇÃO PARCIAL E TRANSITÓRIA HORÁRIO SESSÕES ORDINÁRIAS. PANDEMIA COVID-19. RESOLUÇÃO Nº. 642/2005. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ. POSSIBILIDADE

Autoria: Vereadores Abner de Madureira, Paulinho do Esporte, Sonia Patas da Amizade, Arildo Batista, Lucimar Ponciano, Patricia Juliani, Dr. Rodrigo Salomon, Fernando da ótica Original, Luis Flavio, Juarez Araújo, Dra. Márcia Santos, Paulinho dos Condutores e Valmir do Parque Meia Lua.

PARECER Nº 108 – METL – SAJ – 05/2020

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução, de autoria conjunta de todos os Vereadores desta Casa de Leis e que pretende, transitoriamente, alterar o horário de início da Sessão Ordinária, enquanto durarem as medidas de combate à disseminação da pandemia da Covid-19.

Segundo consta na Justificativa (fl. 03) "manter as Sessões Ordinárias em horário noturno, implicaria em descumprimento das medidas sanitárias de prevenção, uma vez que o deslocamento diurno e noturno, aumentariam sobremaneira o fluxo de pessoas, em violação a recomendação de distanciamento social".

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
05 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e serviços, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Vale dizer que a Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso:

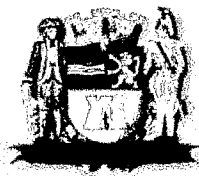
Art. 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara (g.n)

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Portanto, foi demonstrada a competência da Câmara Municipal em elaborar projeto de resolução sobre o tema ora tratado, qual seja, alteração provisória do horário das sessões ordinárias, enquanto perdurar as medidas de prevenção e combate à disseminação da pandemia.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que o presente projeto está devidamente **apto** para prosseguir.

V – COMISSÕES

O projeto em questão deverá ser objeto de análise da Comissão Permanente de **Constituição e Justiça** (artigo 33 do RI).

VI - VOTAÇÃO

A votação está sujeita a um turno de discussão e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, (artigos 122, § 1º c/c art. 124, § 2º e 3º, III do RI).

Este é o parecer.

Jacareí, 14 de maio de 2020.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB nº 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Projeto de Resolução nº 002/2020

Ementa: *Projeto de Resolução que altera, transitoriamente, a eficácia do artigo 70, da Resolução nº 642/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, sobre o horário das Sessões Ordinárias, nos termos em que especifica. Ato interna corporis. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 108 – METL – SAJ – 05/2020 (fls. 04/06) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 14 de maio de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico